



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei Nº 1.128/2002, de 23 de abril de 2002.

ALTERA O ART. 123º DA LEI Nº 1.111/00,
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 123º do Código Tributário do Município de São Miguel dos Campos passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123º. Os contribuintes que desejarem efetuar a quitação de seus tributos, inscritos ou não em dívida ativa, através de cota única, terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido."(NR)

"Parágrafo Único. Aos contribuintes que desejarem efetuar a quitação de seus tributos, inscritos ou não em dívida ativa, através ou não de cota única, fica o Prefeito Municipal autorizado ou autoridade a quem delegar, autorizado a conceder uma redução de até 100% (cem por cento) nas multas e juros de mora."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 23 de abril de 2002.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito